

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 68 DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao art. 190 do PLP 68 de 2024, nos seguintes termos:

Art. 190. Ficam sujeitos ao disposto nesta Seção o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e os demais fundos de investimento que liquidem antecipadamente recebíveis comerciais por meio de desconto de duplicatas, notas promissórias, cheques e outros títulos, quando não forem classificados como entidades de investimento, de acordo com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e sua regulamentação.

JUSTIFICAÇÃO

O principal compromisso político, assumido pelo Governo Federal e pelo Congresso Nacional, durante a reforma tributária, é o de não aumentar a carga tributária.

O PLP 68 de 2024 está criando o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS, ao passo que está extinguindo diversos tributos em vigor atualmente, notadamente o ISS, o PIS e a COFINS.

Ocorre que os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDCs, não são sujeitos passivos desses tributos na atualidade, posto que não recolhem o ISS, nem tampouco o PIS e a COFINS.

Nesse sentido, a presente Emenda visa cumprir o compromisso assumido pela Reforma Tributária, para corrigir o PLP 68, de modo que não seja criado um tributo incidente sobre uma atividade que não era tributada anteriormente.



* C D 2 4 2 9 3 7 4 8 9 1 0 0 *

Não obstante, a não sujeição ao IBS e à CBS deve ser restrita àqueles FIDCs enquadrados como entidade de investimento, nos exatos termos do art. 18 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Isto porque, quando enquadrados como entidades de investimento, nos termos da lei mencionada, os Fundos fomentam o mercado formado, em sua grande maioria, pelas micro e pequenas empresas, mantendo no mínimo 67% do seu PL aplicado no mercado, o que amplia a oferta de crédito para um mercado desbancarizado e muitas vezes até negativado.

Por fim, vale frisar que os Fundos de Investimento se constituem na forma de condomínio de natureza especial, nos termos do art. 1.368-C do Código Civil, situação jurídica incompatível com a incidência do IBS e da CBS previstas no PLP.

Sala das Sessões,

Eros Biondini
Deputado Federal – PL/MG



* C D 2 4 2 9 3 7 4 8 9 1 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Eros Biondini)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD242937489100, nesta ordem:

- 1 Dep. Eros Biondini (PL/MG)
- 2 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 4 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE *-(P_5318)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242937489100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eros Biondini e outros